



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

OBJETO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE P/ O RELÓGIO DE PONTO – PARA UM PERÍODO DE 12 MESES
---------------	--

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	339040-04 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica/Locação de Software
-----------------------------	---



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

Mem. N. 002/2021 – Dep. Recursos Humanos

Jataí, 22 de janeiro de 2021

A Sra. Dulcilene Lourenço de Oliveira Freire
Chefe de Compras

Assunto: Registro de Ponto

Senhora Chefe de Compras,

Sirvo-me do presente para mediante autorização da presidência,
solicitar a renovação do software de gerenciamento do ponto dos servidores.

Atenciosamente,

Jerusa Soares de Moraes
Chefe do Dep. de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000000202160

Número do Processo

60/2021

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

JERUSA SOARES DE MORAES

Assunto

MEMORANDO

Data/Hora

22/01/2021 08:18

Descrição

Solicitação do departamento de Recursos Humanos para compras solicitando Registro de Ponto.

Visualizar Anexo:



Resp. Autuação

KEYNER PEREIRA MARTINS

Previsão

Processo Agupador

Nr. Doc

Valor

R\$ 0,00



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

DESPACHO

Em atendimento à solicitação oriunda do Departamento de Recursos Humanos, desta Câmara Municipal, no sentido de suprir as necessidades de contratação de uma empresa para Locação de Software – para o Relógio de Ponto – para um período de 12 meses, considerando essa a medida mais conveniente para o momento, **AUTORIZO** a realização da dispensa de licitação de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

Encaminho a chefe do departamento de compras para as providências de praxe.

Jataí-GO, 25 de janeiro de 2021

Marina Silveira Martins

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.510.810/0001-65
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
19/04/2012

NOME EMPRESARIAL
BM TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SONITUS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R M 1

NÚMERO
174

COMPLEMENTO
QUADRA33 LOTE 30 SALA 01

CEP
74.855-510

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE DAS LARANJEIRAS

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
laborecontabil@hotmail.com

TELEFONE
(62) 3598-3055/ (62) 3286-6831

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/04/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2021** às **14:11:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 15.510.810/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:28 do dia 20/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2021.

Código de controle da certidão: **8EB2.3540.1B24.ABDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.510.810/0001-65
Razão Social: BM TECNOLOGIA LTDA ME
Endereço: RUA M1 N 174 SALA 1 / PARQUE DAS LARANJEI / GOIANIA / GO / 74855-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2021 a 15/02/2021

Certificação Número: 2021011708173271264661

Informação obtida em 25/01/2021 14:07:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26622793

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

BM TECNOLOGIA LTDA - ME

CNPJ

15.510.810/0001-65

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.494.289.747

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 JANEIRO DE 2021

HORA: 14:9:3:1



Secretaria Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.858.197-1**

Prazo de Validade: até 23/02/2021

CNPJ: 15.510.810/0001-65

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 25 DE JANEIRO DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.510.810/0001-65

Certidão nº: 3311835/2021

Expedição: 25/01/2021, às 14:10:40

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.510.810/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

“9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

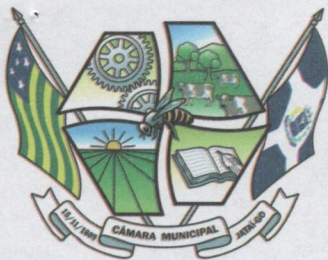
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

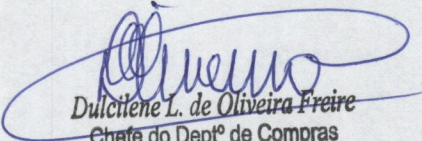
PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 60/2021, que objetiva a contratação de empresa BM TECNOLOGIA LTDA, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 25/01/2021


Dulcine L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

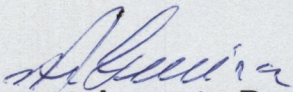
CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339040 / 04 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Locação de Software**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de contratação para a Câmara Municipal de Jataí.

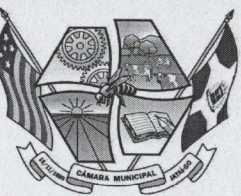
CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 25 de janeiro de 2021.


Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 25/01/2021 ATÉ 25/01/2021

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
66	Servicos Judiciarios						2.500,00			484,97		484,97	2.015,03
69	Seguros em Geral						10.000,00						10.000,00
81	Servicos Bancarios						8.000,00						8.000,00
038.3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunica	150.000,00			150.000,00	450,00	10.120,00	139.880,00					10.120,00
04	Locação de Software					450,00	8.440,00						8.440,00
14	Serviços relacionados a computação em nuvem						1.680,00						1.680,00
018.3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00			100,00					
	SOMA - MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL	13.355.018,60		-50.000,00	13.305.018,60	-138,10	1.239.316,55	12.065.702,05		899.226,78		899.226,78	340.089,77
01.271	Previdencia Basica												
01.271.2839	ENCARGOS ESPECIAIS												
9000	ENC.PREV. C/O REGIME GERAL DE PREVIDÊNC												
019.3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	1.365.000,00			1.365.000,00			1.365.000,00					
020.3.1.90.54.00	Aposentadorias do RGPS	100,00			100,00			100,00					
021.3.1.90.56.00	Pensões do RGPS	100,00			100,00			100,00					
022.3.1.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS	100,00			100,00			100,00					
023.3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00			100,00					
	SOMA - ENC.PREV. C/O REGIME GERAL DE PRE	1.365.400,00			1.365.400,00			1.365.400,00					
01.272	Previdencia do Regime Estatutario												
9001	ENC.PREV. C/O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊ												
0024.3.1.90.01.00	Aposentadorias	100,00			100,00			100,00					
0025.3.1.90.03.00	Pensoes	100,00			100,00			100,00					
0026.3.1.91.13.00	Contribuição Patronal para o RPPS	600.000,00			600.000,00		58.901,22	541.098,78		58.901,22		58.901,22	
04	Contribuição Patronal para o RPPS (Modalidade de						58.901,22			58.901,22		58.901,22	
0027.3.1.91.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00			100,00					
0028.3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciarios	100,00			100,00			100,00					
0029.3.3.91.97.00	APORTE P/ COBERT. DEF. ATUARIAL RPPS	100,00			100,00			100,00					
	SOMA - ENC.PREV. C/O REGIME PRÓPRIO DE F	600.500,00			600.500,00		58.901,22	541.598,78		58.901,22		58.901,22	
01.845	Transferencias												
9002	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS												
0030.3.3.50.41.00	Contribuicoes	1.000,00			1.000,00			1.000,00					
	SOMA - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PR	1.000,00			1.000,00			1.000,00					
01.846	Outros Encargos Especiais												
9003	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS DA CÂMARA												
0031.3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	5.024,85			5.024,85			5.024,85					
0032.3.1.90.94.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	1.000,00		50.000,00	51.000,00		48.215,31	2.784,69		48.215,31		48.215,31	

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS	1.4 - NÚMERO						
6247	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu	-1						
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
25/01/2021	0250121/21	GLOBAL	0038.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2021	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.40.04	100.0	450,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									

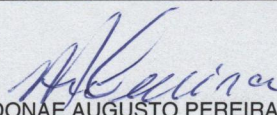
2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

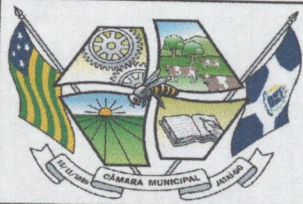
2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
BM TECNOLOGIA LTDA	15.510.810/0001-65	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
RUA M1 Nº 174 - QUADRA 33 LOTE 30 SALA 01	GOIÂNIA	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
EMPENHO EMITIDO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA ANUAL DO SOFTWARE DO RELÓGIO DE PONTO DA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)	450,00

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR



CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
PRACA DA BANDEIRA S/N - CENTRO
JATAI - GOIÁS
CNPJ: 24.858.805/0001-39

Página 1 / 1

ORDEM DE SERVIÇO

00024/2021

Razão Social : BM TECNOLOGIA LTDA - C.N.P.J. : 15.510.810/0001-65

Nome Fantasia : SONITUS (41237)

Endereço : RUA M1 Nº 174 - QUADRA 33 LOTE 30 SALA 01 - PARQUE DAS LARANJEIRAS - GOIÂNIA

Natureza : LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Processo : 60

Ano : 2021

Dotação Autorizada

Autorizamos a Execução dos Serviços abaixo especificados

Qtde	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Médio	Valor Total
1	UND	000462-LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	450,00	450,00
			Outros(+)	0,00
			Descontos(-)	0,00
			Valor Total do Serviço	450,00

Valor por Extenso

quatrocentos e cinquenta reais

Cond. Pagamento

Prazo de Entrega

Data

25/01/2021

Destino

RECURSOS HUMANOS

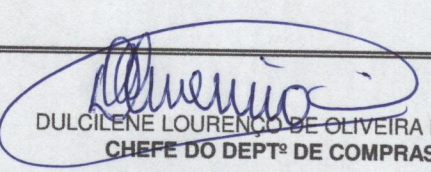
Centro de Custo

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ

SERVIÇOS EM GERAL

Observações

LOCAÇÃO ANUAL DE SOFTWARE PARA REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDAS DOS SERVIDORES - RELÓGIO DE PONTO60


DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE
CHEFE DO DEPTº DE COMPRAS

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO
CONTROLADORA INTERNA

O Serviço deverá ser acompanhado de Nota Fiscal.

Emitido por: ADMINISTRADOR DO SISTEMA/ Impresso por: DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE

LIQUIDADOS POR MIM OS SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS

DATA: __/__/__

NOME: _____

Nº NOTA FISCAL: _____



Câmara Municipal

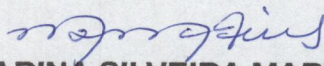
PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Declaração de Dispensa de Licitação

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº **17/2021**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº **060/2021**, aprovada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 001/2019 de 28/05/2019, onde fora declarada a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e modificações posteriores, seja declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a empresa **BM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.510.810/0001-65, para Locação de Software para o Relógio de Ponto – período de 12 meses – valor anual estimado de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais). Os serviços ocorrerão de acordo com a necessidade, dentro do período de 25/01/2021 a 31/12/2021.

Publique-se,

Jataí, 25 de janeiro de 2021


MARINA SILVEIRA MARTINS
Presidente